

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PERGUNTA:

Ao Setor responsável, Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento em conformidade com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2023.

Os questionamentos citados abaixo são sustentados pela ausência dos princípios da competitividade, da Isonomia e da Legalidade.

OBJETIVO: Evitar a restrição à competitividade e posterior desclassificação por omissão de informação ou informação errônea e por este motivo requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

DO OBJETO "1.1

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório."

DO ITEM "21.4.

Cabe lembrar que de acordo com a LCP 123, Seção II (Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

... XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; O que significa, em outras palavras, que a empresa CONTRATADA não poderá fazer parte do Simples Nacional, ensejando na retenção de INSS da NF da CONTRATADA pela CONTRATANTE."

DO ESCLARECIMENTO Entendemos que o objeto se enquadra no inciso IX do § 5º-B do art. 18, da lei Complementar nº 123/2006:

"IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de

usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;”

Sendo assim, não se enquadraria no Art.17 conforme descrito no item acima do edital em questão, podendo permanecer no Simples Nacional.

Solicitamos, assim, que seja revisto o item do Edital em questão. Nesses termos, pedimos esclarecimento.

RESPOSTA:

Segundo a SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4012, 16 AGOSTO 2022 da Receita Federal, os requisitos fundamentais para que a prestação de serviço seja enquadrada no conceito de cessão de mão de obra são:

- a) os trabalhadores devem ser colocados à disposição da empresa contratante, ou seja, deve haver a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato, sendo desnecessária a transferência de qualquer poder de comando/coordenação/supervisão, parcial ou total, sobre a mão de obra cedida;
- b) os serviços prestados devem ser contínuos, entendidos como aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores; e
- c) a prestação de serviços deve se dar nas dependências da contratante ou nas de terceiros.

Considerando o item 6 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mais precisamente em seu item 6.4 e seus subitens, ambos do Termo de Referência:

6.4. A CONTRATADA **deverá manter, na sede da CONTRATANTE**, 2 (dois) empregados (1 técnico de refrigeração, técnico mecânico ou técnico eletromecânico e 1 auxiliar de refrigeração), qualificados e habilitados a manter os equipamentos de ar-condicionado, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos seguintes dias e horários, obedecendo à legislação brasileira em vigor:

6.4.1. De segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, com um intervalo de 1h de almoço OU das 8 às 18h, com um intervalo de 2h de almoço, a escolha da CONTRATADA (fazendo um total de 8 horas de trabalho diárias, durante os dias de semana); e



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

GERAL

6.4.2. Sábado das 8h às 12h (fazendo um total de 4 horas/dia).

(grifo nosso).

Sendo o serviço requerido em edital ser de caráter não eventual, com os trabalhadores colocados à disposição da Contratante, com prestação de serviços contínuos e não esporádicos, além da prestação do serviço ser realizada nas dependências da Prodam, assim restam cumpridos os requisitos para o enquadramento do objeto em questão como sendo de cessão de mão de obra conforme item 17, XII, da Lei Complementar 123/06.

Quanto ao trecho “O que significa, em outras palavras, que a empresa CONTRATADA não poderá fazer parte do Simples Nacional, ensejando na retenção de INSS da NF da CONTRATADA pela CONTRATANTE.” do item 21.4 do termo de referência, será publicada uma errata tornando-o sem efeito.

THALES GOMES WANDERLEY

Pregoeiro

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM